

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 169

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Comissão anuncia vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

Oitava edição da honraria contempla Saloá, Afogados da Ingazeira, Buíque e Recife

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher anunciou ontem os vencedores da oitava edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. A honraria, instituída pela Resolução nº 1.213/2013, é entregue anualmente pela Alepe aos municípios que se destacam no desenvolvimento de políticas públicas para a população feminina, visando promover a igualdade nas relações de gênero. Este ano, foram escolhidas as gestões de Saloá (Agreste Meridional), Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), Buíque (Agreste Meridional) e do Recife.

Com as mudanças promovidas pela Resolução nº 1.628/2019, a premiação passou a ser organizada em novas categorias, que levam em conta a população. Saloá, cuja inscrição

ocorreu por iniciativa da própria prefeitura, venceu no grupo de cidades de até 25 mil habitantes. Afogados da Ingazeira, indicada pelos deputados José Queiroz (PDT) e Professor Paulo Dutra (PSB), saiu-se melhor entre as localidades que têm entre 25 mil e 50 mil pessoas.

No grupo de municípios com número de habitantes variando entre 50 mil e 100 mil, o escolhido foi Buíque, também inscrito por iniciativa própria. Com mais de 100 mil moradores, o Recife foi uma proposição do deputado Romero Albuquerque (PP).

A disputa envolveu 30 cidades nas quatro categorias. As vencedoras foram eleitas por uma comissão avaliadora composta por parlamentares e representantes de entidades da sociedade civil e da Secretaria



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

EQUIDADE DE GÊNERO - “Municípios estão se mobilizando para oferecer à população políticas públicas mais justas”, disse Gleide Ângelo

Estadual da Mulher. Entre os critérios analisados, estão o quantitativo de cargos públicos de primeiro escalão ocupados

por mulheres; a execução de projetos e ações voltados à educação e à saúde; e o combate à violência de gênero.

Presidente da Comissão da Mulher, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) elogiou as gestões ganhadoras, bem como todos os municípios concorrentes, que “estão se mobilizando para oferecer à população políticas públicas mais justas”. “Parabenizo, ainda, os movimentos de mulheres que debatem e cobram das prefeituras ações de equidade de gênero. Isso é muito importante para convocar os gestores a agir”, observou.

A parlamentar destacou, ainda, o conjunto de propostas em defesa da mulher que vem sendo discutido pelo colegiado. Ontem, foram distribuídas 13 matérias com essa temática para relatoria, além de ser aprovado o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1289/2020, que visa coibir os casos de assédio, abu-

so e importunação sexual nos meios de transportes coletivos intermunicipais.

Sugerida pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), a iniciativa aponta medidas que podem ser adotadas pelas empresas concessionárias para combater essas práticas. As ações incluem campanhas educativas e divulgação do telefone da Ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), a fim de que os usuários possam fazer denúncias.

“A proposição altera uma lei já aprovada pela Casa, com o objetivo de especificar melhor as formas de impedir essas condutas, garantindo o direito de ir e vir da mulher sem importunação”, afirmou a relatora, deputada Teresa Leitão (PT).

Benefício

Finanças acata projeto que garante inscrição gratuita a atletas com deficiência

A Comissão de Finanças aprovou, na manhã de ontem, uma mudança no texto final da proposição que estabelece reserva de 10% das vagas para participação em eventos esportivos à inscrição gratuita de pessoas com deficiência. A alteração desvincula esse percentual dos 40% do total de ingressos que devem ser destinados aos beneficiários da Lei Federal da Meia-Entrada.

Apresentado pelo deputado Romero Albuquerque (PP), o Projeto de Lei (PL) nº 1002/2020 já havia passado pela Comissão de Justiça, onde

sofreu alterações por meio de um substitutivo. Conforme o texto atual, para ter direito ao benefício, o competidor deve comprovar a deficiência com laudo médico. Também deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda mensal de até dois salários mínimos.

A proposta determina, ainda, que os eventos que dispuserem de kits para os atletas deverão fornecê-los gratuitamente aos competidores isentos das taxas. Além disso, quando for necessária a presença de acompanhante

junto ao atleta, este também será beneficiado com a gratuidade do valor da inscrição.

A matéria original estabelecia que as vagas reservadas às pessoas com deficiência, caso não fossem preenchidas, deveriam ser disponibilizadas ao público em geral sem extensão da gratuidade. O substitutivo alterou esse trecho, de modo que os ingressos sejam computados para atingir o percentual que consta na Lei da Meia-Entrada. A Comissão de Esporte e Lazer, no entanto, apresentou uma subemenda para cortar essa parte, entendendo que a

previsão da norma federal não se aplica aos competidores, mas somente aos espectadores.

A subemenda foi aprovada por unanimidade no colegiado de Finanças em encontro coordenado pelo vice-presidente, deputado Henrique Queiroz Filho (PL). “É uma adequação ao texto do substitutivo para melhor atender o segmento das pessoas com deficiência”, avaliou o deputado Tony Gel (MDB), ao relatar a proposição. “A iniciativa é louvável e nosso parecer é pela aprovação, com o conteúdo devidamente ajustado”, prosseguiu.



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

SUBEMENDA - Reunião que discutiu mudança foi coordenada pelo vice-presidente do colegiado, Henrique Queiroz Filho

Regulamentação de eventos *drive-in* recebe aval de colegiados

Comissões de Negócios Municipais e de Saúde analisaram projeto sobre assunto

CORONAVÍRUS

Proposição que estabelece regras para eventos *drive-in* em Pernambuco foi acatada nas Comissões de Negócios Municipais e de Saúde da Alepe, em reuniões virtuais realizadas na tarde de ontem. A matéria obriga organizadores desse tipo de atividade a criar protocolos de segurança sanitária que diminuam o risco de contaminação pelo novo coronavírus.

Elaborado pela Comissão de Justiça, o substitutivo aprovado reúne os Projetos de Lei (PLs) nº 1369/2020, do deputado João Paulo Costa (Avante), e nº 1385/2020, do deputado Joaquim Lira (PSD). A medida abrange shows musicais, concertos, apresentações teatrais, atividades circenses, exhibições cinematográficas e demais atividades artísticas audiovisuais realizadas dessa forma.

Entre as regras, está a de que o público só poderá ingressar no local do espetáculo após medição de temperatura corporal. Todos devem utilizar máscaras durante a interação com empregados do evento e em áreas de uso comum, como banheiros e lanchonetes. A proposta autoriza, ainda, a venda e a entrega de produtos através da janela dos automóveis.

“O projeto pretende regular as atividades *drive-in* como meio seguro de promover apresentações populares e de entretenimento, mantendo as regras sanitárias de segurança e evitando as aglomerações de pessoas”, observou a deputada Roberta Arraes (PP), presidente da Comissão de Saúde e relatora da matéria no colegiado de Negócios Municipais.

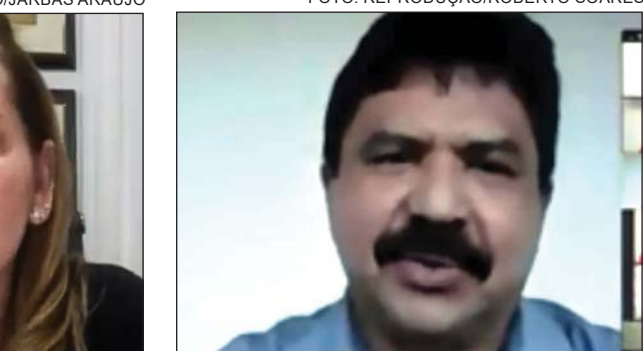
A parlamentar também se posicionou em relação à retomada de eventos presenciais em geral, que vem sendo co-



PARECER - “Projeto pretende regular essas atividades mantendo regras sanitárias de segurança e evitando aglomerações”, observou Roberta Arraes

brada por empresários do setor. “Eu me solidarizo com essas empresas, pois há milhares de empregos que dependem desse retorno. Precisamos ter um plano para que isso seja feito com responsabilidade, e acredito que vamos chegar a essa solução”, avaliou.

Idosos - A Comissão de Saúde também aprovou o PL nº



IDOSOS - Antonio Fernando relatou o PL 1341, que determina medidas de prevenção à Covid-19 em asilos e casas de repouso: “Muito importante”

1341/2020, também de autoria de João Paulo Costa, que determina ações preventivas a serem adotadas por casas de repouso, asilos e outras instituições de acolhimento e permanência de idosos. Também por causa da pandemia da Covid-19, esses espaços deverão seguir protocolos mais rígidos de segurança.

Instalação de sala de desinfecção, oferta de ambientes amplamente arejados e adoção de regras de distanciamento entre os idosos são algumas das medidas previstas. “Isso vale para todos os que entram nos asilos e nas casas de repouso, e é muito importante para a proteção dos internos”, considerou o relator do projeto

no colegiado, o deputado Antonio Fernando (PSC).

Já o substitutivo da Comissão de Justiça ao PL nº 1349/2020, de Alessandra Vieira (PSDB), que elenca exceções ao uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, teve a votação adiada. O relator, também Antonio Fernando, pediu mais tempo para examinar a proposta. “As máscaras são muito importantes na prevenção do novo coronavírus, então preciso analisar melhor, até pela necessidade de se proteger as pessoas dos grupos citados no texto”, explicou.

Conforme a proposição, ficariam isentas de usar tais acessórios crianças menores de 3 anos, assim como pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com deficiências intelectual, sensoriais ou quaisquer outras que as impeçam de utilizar adequadamente a proteção facial.

Infraestrutura

Meio Ambiente autoriza retirada de vegetação para obra da transposição

Em reunião por videoconferência, a Comissão de Meio Ambiente ratificou ontem um projeto de lei (PL) do Poder Executivo que permite suprimir 1,29 hectare de Caatinga – vegetação de preservação permanente – no município de Sertânia, no Sertão do Moxotó, para viabilizar obras do Ramal do Agreste. A intervenção é parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Relator da matéria, o deputado Professor Paulo Dutra (PSB) afirmou que a medida viabiliza “uma importante obra estruturadora que irá garantir mais água para diversas cidades”. “Vai transformar a realidade de regiões que enfrentam sérios problemas de escassez hídrica”, pontuou. “É uma área pequena, apenas a necessária para que a tubulação possa passar, beneficiando milhares de pessoas”, agregou o deputado

Tony Gel (MDB).

A supressão fica condicionada à compensação, preservando ou recuperando ecossistema semelhante em área correspondente à degradada. A execução de qualquer serviço no local dependerá de autorização da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.

Na mesma reunião, o colegiado deu aval a relatório de Tony Gel favorável ao PL nº 1360/2020, que trata da destinação final adequada para as bifenilas policloradas (PCBs). Essas substâncias químicas poluentes (comercialmente conhecidas como Ascarel, Askarel, Aroclor, Pyralene, Clorophen, Inerteen, Asbetol e Kneclor, entre outras denominações) estão presentes em equipamentos elétricos como transformadores e capacitores.

A proposição determina que as pessoas físicas ou jurídicas



SERTÃO - Dutra afirmou que medida viabiliza “importante obra estruturadora que garantirá mais água para diversas cidades”

que utilizem ou tenham equipamentos ou materiais contaminados devem retirá-los de uso até dezembro de 2025. A destinação final adequada deve ocorrer até dezembro de 2028, por processamento industrial e destruição ou descontaminação em unidades industriais ambientalmente licenciadas. Proíbe-se, ainda, a

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



QUEIMADAS - Wanderson Florêncio lamentou o aumento, neste ano, dos incêndios no Cerrado e no Pantanal

comercialização de aparelhos com teor de PCBs superior a padrões técnicos estabelecidos.

Na justificativa anexada à matéria, o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), autor do projeto, enfatiza que diversos países, entre eles o Brasil, assinaram a Convenção de Estocolmo em 1995, compro-

metendo-se a proibir e adotar medidas para eliminar “a produção e utilização” de substâncias químicas como as bifenilas policloradas. “Em cumprimento aos acordos supranacionais, e mostrando compromisso de Pernambuco em fazer sua parte na proteção do meio ambiente, nossa proposição se mostra necessária e adequada”, defende.

QUEIMADAS - Em outro momento da videoconferência, o presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado Wanderson Florêncio (PSC), lamentou o aumento, neste ano, das queimadas no Cerrado e no Pantanal. Ele defendeu penas mais duras para quem provocar incêndios florestais criminosos. “Manifesto meu pesar pelo que vem acontecendo. É um bioma brasileiro que vem ardendo em chamas. As queimadas muitas vezes são provocadas em propriedades privadas que possuem reservas florestais. Santuários naturais foram atingidos.”

Para Tony Gel, “o pior é a enorme insensibilidade das autoridades federais sobre essa questão”. “Animais estão sendo queimados vivos ou fugindo de seu *habitat* natural, desesperados. Isso é muito triste. Deixo minha solidariedade a todos os que estão sofrendo com essas queimadas terríveis. E os que as provocam haverão de responder por crime ambiental”, emendou. Paulo Dutra apoiou as colocações dos colegas.

O grupo parlamentar aprovou, ainda, ajustes à proposta de dividir Pernambuco em 11 regiões para a oferta de saneamento básico. As mudanças incluem artigos prevendo que os planos regionais de saneamento básico contemplem metas e indicadores de desempenho, além de mecanismos de aferição de resultados. E que, em caso de descumprimento dessas projeções, poderá ocorrer intervenção e retomada da operação dos serviços delegados.

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020
Autor: Poder Executivo

Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 02/2020 de autoria do Poder Executivo apresentada para segundo turno.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.

A Emenda Modificativa nº 03 de autoria da Deputada Dulci Amorim, apresentada para segundo turno, recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 11/09/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Assegura aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020 e 1313/2020.
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Autores dos Projetos: Deputado Romero Sales Filho e Deputado Pastor Cleiton Collins.

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a divulgação de informações sobre obras públicas em sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública responsável por sua execução e fiscalização.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2020
Autora: Deputada Priscila Krause

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Dulci Amorim

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do projeto: Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Sivaldo Albino

Declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Moraes, Dominginhos, Patrono dos Sanfoneiros do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/08/2020
REPUBLICADO EM -26/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Declara o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2020
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Declara Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, como Patrono da Percussão de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2020
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Silenciosa.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020
Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária,** Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário,** Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente,** Deputado Romero; **5º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente,** Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enolino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2020
Autores: Deputado Tony Gel e Deputado João Paulo

Declara o cantor e compositor Francisco de Assis França (CHICO SCIENCE) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Mangubeat de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020
REPUBLICADO EM - 02/09/2020

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 882/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Dr. Fábio André de Farias.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2020

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 912/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Concede a Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, a jornalista Jô Mazzarolo.

Parecer Favorável da Mesa Diretora

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 4471/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que sejam realizados testes da COVID-19 em gestantes, sejam elas sintomáticas, ou assintomáticas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4472/2020
Autora: Deputada Teresa Leitão

Apelo à Secretária Executiva de Serviços Públicos do município de Olinda no sentido de que as luminárias do campo de várzea, localizado na Rua Carlos Xavier de Brito 25-A IV Etapa de Rio Doce, conhecido como campo do colorado, seja submetida a revisão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4473/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da COMPEA no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão da Rua Visconde de Sá Bandeira, no bairro do Alto José Bonifácio, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4474/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da COMPEA no sentido de regularizar o abastecimento de água em toda a extensão das ruas Bismarck de Freitas e Frei Jorge, localizadas no bairro da Linha do Tiro, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4475/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado no sentido de regulamentar, por meio de Decreto, a Lei 14.743/2012 sobre a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4476/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de revogar o texto contido na Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPVD nº 01/2020, de 19 de junho de 2020, que trata da restrição, de não participação de cultos, missas e outras quaisquer expressões religiosas pelos maiores de 60 anos e crianças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4477/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que toda gestante que realize o pré-natal pelas unidades básicas de saúde (UBS), em Pernambuco, tenha acesso ao exame de triagem pré-natal combinado para pré-eclâmpsia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4478/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Administração no sentido de dispor aba ou ícone no sítio eletrônico (*site*) do Poder Executivo, especificamente na subpágina da Secretaria Estadual de Administração, com link permanente ou plataforma digital, disponibilizando ordenadamente, o patrimônio imobiliário do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4479/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que sejam disponibilizados nas páginas institucionais oficiais do Poder Executivo, tais como *sites*, redes sociais e outros meios de comunicação, a relação de todas as unidades de saúde administradas pelo estado, contendo as seguintes informações: os serviços oferecidos, endereços e telefones, horário de

funcionamento, especialidade médicas oferecidas, especificação dos exames laboratoriais e de imagem oferecidos, medicamentos e tipos de vacinas disponíveis, relação de todos os medicamentos oferecidos, os telefones das ouvidorias estatais, incluindo a ouvidoria da Alepe e do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4480/2020
Autor: Deputado Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e à Diretora Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC no sentido de constar no site da APAC, a situação da estrutura física de todas as barragens e reservatórios localizados no território de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4481/2020
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo à Presidente da COMPEA no sentido de determinar imediatamente a regularização do fornecimento de água no Bairro São Francisco, situado no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4482/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente do DER/PE no sentido realizar o recapeamento na PE 61 (Rodovia Costa Dourada) no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4483/2020
Autor: Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE e ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE objetivando a instalação de lombada asfáltica popularmente conhecida por quebra molas e sonorizadores, precisamente em frente à Escola Municipal Antonio Saraiva de Cruz, no Distrito de Timorante, no entroncamento da PE-545 (Rodovia Asa Branca) com a PE-520 (Rodovia Givaldo Sampaio), no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4484/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de sugerir a criação e divulgação de campanhas de conscientização da população sobre a doença de Alzheimer no que diz respeito tanto à manifestação de seus sintomas para diagnóstico precoce quanto aos cuidados necessários a serem dispensados à pessoa portadora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4485/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de sugerir a criação de políticas públicas de atenção à primeira infância, visando resguardar as crianças inseridas nessa faixa etária, que são as mais afetadas pela pobreza no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4486/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Secretário Estadual da Fazenda objetivando a reabertura definitiva da Agência da Previdência Social localizada no bairro da Encruzilhada, no Recife, bem como, dispor de condições necessárias para o seu funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4487/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a liberação de recursos para compra e instalação de um novo sistema de ar-condicionado para a UTI Pediátrica do Hospital Oswaldo Cruz, localizado no bairro de Santo Amaro, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4488/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de solicitarem que seja ampliada a criação e divulgação de campanhas de incentivo a vacinação infantil em todo o Estado, tendo em vista que pela primeira vez em quase vinte anos o Brasil não atingiu a meta para nenhuma das principais vacinas indicadas a crianças de até um ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4489/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de ser intensificada a fiscalização nos calçadões e praias do Estado de Pernambuco, sobre o comércio na areia, como reforço para o cumprimento das medidas de enfrentamento à Covid-19.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4490/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde de Pernambuco e à Coordenadora Geral da Central de Transplantes de Pernambuco (CT-PE) no sentido de sugerir a criação e divulgação de campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos., tendo em vista que em decorrência da pandemia do novo coronavírus, afetou também a doação de órgãos no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2390/2020
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos 89 anos de fundação do município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2391/2020
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos 92 anos de emancipação política do município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única dos Requerimentos nº 2392/2020 e nº 2398/2020
Autores: Deputado William Brígido e Deputado Joel da Harpa

Voto de Congratulação com os Policiais Militares de Pernambuco-PMPE do GATI (Grupo de Apoio Tático Itinerante) 16º BPM , Sargento Marcelo Barbosa Lima (SGT de Lima), Soldado Fernando Fábio Alves (SD Alves) e o Soldado Henrique Ellysson do Nascimento (SD Ellysson), pelo salvamento de um bebê, vítima de engasgo por leite, no bairro de Santo Amaro, no dia 16 de agosto de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2393/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento do vice-Prefeito de Salgueiro, Francisco de Sá Sampaio, ocorrido no dia 10 de setembro de 2020, na cidade de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2394/2020
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos para o escritor Mario Hélio pelo lançamento do livro: *O Brasil de Gilberto Freyre: Uma introdução à leitura de sua obra*, pela editora CEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2395/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo assinado por Sérgio Xavier, Articulador do Centro Brasil no Clima – CBC, e intitulado: *Água, carbono e economia circular*, publicado no caderno opinião, página 02, do Jornal Diário de Pernambuco, em 15 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2396/2020
Autor: Deputado Álvaro Porto

Voto de Congratulações com o Abrigo Cristo Redentor, que no dia 20 de setembro de 2020 completou 78 anos, cumprindo sua missão de abrigar, proteger e proporcionar assistência a idosos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2397/2020
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Voto de Aplausos ao ex-Cônsul Geral dos Estados Unidos no Recife, John Barrett, que durante sua gestão firmou diversas parcerias nas áreas da educação, cultura, segurança, economia, ciência e tecnologia, beneficiando de maneira positiva o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2399/2020
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pelos aos 165 anos do Real Hospital Português.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2400/2020
Autor: Deputado Tony Gel

Voto de Aplausos pela passagem do Centenário de fundação da Escola Espírita Maria de Nazaré, comemorado no último dia 15 de setembro de 2020, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2401/2020
Autor: Deputado Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel PM Jonas Félix Barbosa, ocorrido no dia 28 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2402/2020
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos à Casa do Estudante de Pernambuco (CEP), na pessoa de seu diretor-presidente, Paulo Vítor Pompeu, extensivo a todos os funcionários e estudantes da CEP, pela passagem dos seus 82 anos de atividades, comemorado no dia 21 de setembro, com sede na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2403/2020
Autor: Deputado Adalto Santos

Voto de Aplausos à Diretora Presidente do Hospital Tricentenário, Senhora Vânia Maria Marques Branco e à Assistente Social do Hospital Tricentenário, Senhora Arlete Aguiar, pela iniciativa da criação da campanha nas redes sociais para tentar localizar os familiares de pacientes internados na unidade de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2020

Mensagens

MENSAGEM Nº 52/2020

Recife, 17 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera as Leis nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que cria o Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a verba sucumbencial devida aos Procuradores do Estado, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Código de Processo Civil.

A presente proposição tem por objetivo adequar as normas estaduais antes referidas aos termos do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6163-PE, ocorrido entre 26 de junho e 05 de agosto deste ano, que interpretou constitucional a percepção de honorários advocatícios de sucumbência pelos Procuradores do Estado, desde que o valor somado dos subsídios e dos honorários percebidos mensalmente pelos Procuradores não ultrapasse o teto constitucional remuneratório dos Ministros do STF, em conformidade com o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República.

Ressalto que as adequações normativas ora propostas não implicam qualquer aumento de despesa no orçamento do Poder Executivo, tampouco qualificam renúncia de receita, em razão de que os honorários advocatícios são pagos exclusivamente pela parte contrária, quando sucumbente nas ações judiciais em que o Estado de Pernambuco logra-se vencedor. Desse modo a proposição não gera impacto orçamentário de qualquer natureza ao erário.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001535/2020

Altera a Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a verba sucumbencial devida aos Procuradores do Estado, e a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que cria o Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§ 1º Os honorários advocatícios, que constituem verba de natureza privada, nos termos do Código de Processo Civil, serão distribuídos de forma igualitária entre Procuradores do Estado, símbolo PE, mensalmente ou na forma deliberada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, através do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, ou outro que o substitua. (NR)

§ 2º Os procuradores que estiverem em gozo de licença não remunerada, bem como em exercício de cargo eletivo ou outros cargos na administração pública, exceto aqueles no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, não fazem jus ao recebimento dos honorários, devendo ser excluídos da distribuição de que trata o § 1º. (NR)

§ 3º a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos Procuradores do Estado não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República.” (AC)

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Os recursos do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco destinar-se-ão a pagamentos de honorários advocatícios aos Procuradores do Estado, símbolo PE, e ao custeio de despesas e valores inerentes ao exercício do cargo, observados os termos de Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. (NR)

.....
Art. 3º A gestão e regulamentação da destinação dos recursos do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco compete ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que editará as os atos normativos necessários ao cumprimento desta Lei. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 53/2020

Recife, 17 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que promove alteração pontual na Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado.

A alteração normativa proposta consiste em ampliar a composição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, passando o referido colegiado a contar com as representações do Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado e de um Procurador designado por entidade da classe, além de se proceder ao alinhamento com a legislação vigente dos cargos tratados pela Lei Complementar nº 2, de 1990, e pela Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004.

A proposição ora apresentada não gera impacto orçamentário ao Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001536/2020

Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, para ampliar a composição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 44 da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 44.

§1º.....

VIII - o Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos; e (AC)

IX - 1 (um) Procurador do Estado indicado pela entidade de classe que represente os Procuradores do Estado, a ser designada conforme estabelecido em resolução do Conselho Superior. (AC)

§ 2º O mandato dos Procuradores do Estado, escolhidos pela carreira e pela entidade de classe, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata. (NR)

.....”

Art. 2º Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, aos cargos em comissão e funções gratificadas privativas de Procurador do Estado, constantes da Lei Complementar nº 2, de 1990, e da Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 23 de Setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 3ª, 1ª, 2ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 004096/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1002/2020
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da Subemenda Supressiva nº 01/2020: Comissão de Esporte e Lazer
Autoria do Substitutivo nº 01/2020: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020: Deputado Romero Albuquerque

Parecer à Subemenda Supressiva nº 01/2020, ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, que pretende dispor sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Supressiva nº 01/2020 apresentada pela Comissão de Esporte e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020.

O projeto original, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, pretendia dispor sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, ideia preservada pelo Substitutivo nº 01/2020 oferecido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Subemenda Supressiva nº 01/2020 suprime o artigo 5º da proposição substitutiva, cuja redação subordinava a concessão de ingressos ao percentual de 40% fixado pelo § 10 do artigo 1º da Lei Federal nº 12.933/2013.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 207 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposição em exame suprime o artigo 5º do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 1002/2020, sob o argumento de que a Lei Federal nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, tem como público-alvo o público dos referidos eventos e estabelecimentos, ou seja, os espectadores, enquanto a proposição substitutiva é direcionada aos competidores de eventos esportivos.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, essa modificação não importa concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de eventos que não costumam ser organizados diretamente pelo Poder Público. Ou seja, a supressão não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Aliás, este foi o raciocínio utilizado por este colegiado para fundamentar seu posicionamento favorável à matéria, consignado no Parecer nº 3.330/2020, publicado no dia 18 de junho de 2020, cujos termos permanecem aplicáveis.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Subemenda Supressiva nº 01/2020, oferecida pela Comissão de Esporte e Lazer ao Substitutivo nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Subemenda Supressiva nº 01/2020, ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Henrique Queiroz Filho

Favoráveis

José Queiroz
Tony Gel

Isaltino Nascimento
Antônio Moraes

PARECER Nº 004097/2020

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que tramitam em conjunto.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Substitutivo pretende alterar integralmente a redação dos Projetos que originalmente pretendiam dispor sobre a criação e a regulamentação de atividade pública no formato Drive-In enquanto persistir a situação da Pandemia.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 6º, art. 23, art. 24 e art. 196, da Constituição Federal, o art. 19, da Constituição do Estado, e o art. 232, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa das Propostas Legislativas iniciais, ambos os Projetos de Lei tem a intenção de dispor sobre a criação e a regulamentação da atividade pública de apresentação do tipo “drive-in”, enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19, como meio viável para o retorno seguro às apresentações culturais e de entretenimento, mantendo as regras sanitárias de segurança com distanciamento e evitando as aglomerações de pessoas.

O Substitutivo apresentado altera as redações de ambos Projetos iniciais, com vistas a sua adequação à técnica redacional legislativa e a remoção dos óbices constitucionais, bem como integrando ambos os textos de forma à melhor aplicabilidade prática da norma e mantendo as intenções originais dos Legisladores de garantir a segurança sanitária da população com o acesso às atividades artísticas, de diversão e espetáculos de dentro de seus veículos.

Estando o Substitutivo aos Projetos de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, deve ser **APROVADO**.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 23 de Setembro de 2020

Roberta Arraes
Deputado(a) relator(a)

Fabrizio Ferraz

Favoráveis

Fabrizio Ferraz
Roberta Arraes

João Paulo

PARECER Nº 004098/2020

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.

No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em discussão dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

2.1 Análise da Matéria

Antigamente, era muito disseminado na indústria o uso de bifenilos policlorados (PCBs), consistente em misturas de substâncias tóxicas e não biodegradáveis. A utilização do produto se dava sobretudo em transformadores e capacitores elétricos. Comercializado mormente com o nome de Ascarel, já em 1981 no Brasil, foi proibida a implementação de novos de produção que utilizassem o produto por meio da Portaria Interministerial nº 019/1981 entre o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e o Ministério das Minas e Energia. A relutância em usar os PCB tem forte embasamento: a saúde humana. O risco ocorre no momento do descarte dos equipamentos. É que os bifelinos policlorados são compostos de complexa finalização, tendo grande potencial de contaminação caso isso não ocorra de modo apropriado. Daí surge o perigo de animais terem contato com o produto, que, seguindo na cadeia alimentar, podem acabar por atingir a saúde dos seres humanos. Nesse contexto, em meio internacional, de modo bastante pacífico, a Convenção de Estocolmo em 24 de fevereiro de 2004, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, atribuiu a meta de se retirar o PCB de uso até 2025 e de promover sua completa destruição até 2028. O Projeto em apreço tem o mérito de contribuir para exterminar esse produto no Estado de Pernambuco. Em consonância com a legislação nacional e internacional, são estabelecidos parâmetros a serem observados pelos que ainda possuem equipamentos cuja composição inclua PCBs. Cria-se a obrigação da criação de planos para que o uso do tóxico seja findado no ano de 2025 e que sua finalização ocorra no máximo em 2028.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1360/2020, tendo em vista que a proposição busca garantir o direito social à saúde por meio da adequada destruição de qualquer resíduo de PCBs até o ano de 2028.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 23 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Wanderson Florêncio

Favoráveis

Tony Gel
Doriel Barros

Antônio Moraes
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 004099/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 1407/2020, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em áreas de preservação permanente, localizada no Município de Sertânia, neste Estado, a fim de viabilizar a continuidade das obras do Projeto Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a definição trazida pela Lei Federal Nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Como regra, não é admitida a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP). Entretanto, a Lei Estadual nº 11.206/1995, que dispõe sobre o Código Florestal do Estado de Pernambuco, em seu artigo 8º, elenca exceções a essa regra geral do caráter inexplorável da Área de Preservação Permanente, admitindo intervenção ou supressão de vegetação nas hipóteses de execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social. Nesse sentido, a proposição ora analisada busca autorização para a supressão de um segmento de 1,2925 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea, localizada no Município de Sertânia, neste Estado. A finalidade precípua de tal medida é a viabilização da continuidade das obras do Projeto Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, neste Estado, obra de utilidade pública. Trata-se de importante obra estruturadora, que irá garantir mais água para diversas cidades de Pernambuco, transformando a realidade de regiões que enfrentam sérios problemas de escassez hídrica. Em consonância com princípios ambientais, a autorização de supressão de que trata este Projeto de Lei fica condicionada à compensação da vegetação retirada, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em área no mínimo correspondente à suprimida. Desta forma, o Projeto contribui para conciliar a instalação de empreendimentos e de atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Pernambuco com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de supressão de vegetação de APP em favor das obras do Projeto Ramal do Agreste busca o equilíbrio entre aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 23 de Setembro de 2020

Professor Paulo Dutra
Deputado(a) relator(a)

Wanderson Florêncio

Favoráveis

Tony Gel
Doriel Barros

Antônio Moraes
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 004100/2020

Parecer à Emenda Aditiva nº 02/2020 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1445/2020, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade a Emenda Aditiva nº 02/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, ambos de autoria do Governador do Estado. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição acessória foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição acessória, que inclui os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição acessória ora em análise tem o intuito de acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco. Inicialmente, a propositura prevê que o plano regional de saneamento básico, a ser instituído no âmbito das microrregiões, deverá estabelecer metas, indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, que devem ser analisados durante a execução dos serviços. Além disso, a Emenda Aditiva nº 02/2020 garante que os titulares dos serviços de saneamento básico de cada microrregião poderão estabelecer sanções aos contratados em caso de descumprimento das metas e indicadores de desempenho estipulados contratualmente. Dentre essas punições, a propositura prevê a possibilidade de intervenção para a retomada da operação dos serviços delegados. A Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, exige que os contratos de prestação de serviços de saneamento básico estipulem metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura de serviços públicos. O novo marco legal do saneamento básico torna obrigatória para a administração pública a contratualização de resultados e desempenho. Esse instituto é crucial para a gestão dos recursos públicos, uma vez que é dever dos contratados atingirem as metas e objetivos pactuados com os entes estatais. O Brasil historicamente enfrenta grave problema de provisão inadequada dos serviços de saneamento básico, o que contribui para a degradação do meio ambiente e causa problemas sanitários graves para a população. Tal situação só será superada por meio de uma gestão eficiente do saneamento, centrada na pactuação de metas e resultados. Diante do exposto, observa-se que a Emenda Aditiva nº 02/2020, ao exigir o estabelecimento de metas e objetivos na prestação de serviços de saneamento básico, busca conferir maior efetividade, transparência e eficiência a essa importante atividade estatal.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que a Emenda Aditiva nº 02/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a contratualização de resultados e desempenho é um meio eficiente para otimizar os serviços públicos de saneamento básico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 23 de Setembro de 2020

Tony Gel
Deputado(a) relator(a)

Wanderson Florêncio

Favoráveis

Tony Gel
Doriel Barros

Antônio Moraes
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 004101/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria da Subemenda: Comissão de Administração Pública
Autoria do Substitutivo: Deputado Diogo Moraes
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2020, ao Substitutivo nº 02/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, que altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de acrescentar cigarros eletrônicos ou equipamentos assemelhados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuída a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Posteriormente recebeu o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, e o Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Ambas as proposições foram aprovadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Ao analisar o mérito do Substitutivo nº 02/2020, a Comissão de Administração Pública apresentou a Subemenda nº 01/2020, para aperfeiçoar a redação da proposição. A proposição acessória foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe, sem ressalvas, o uso de cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados em recintos coletivos, privados ou públicos, enquanto perdurar a proibição da comercialização, importação e propaganda desses produtos.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O cigarro eletrônico está proibido no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desde o ano de 2009, sendo também vedada a publicidade e a importação desse produto, que nunca teve registro no país.

A ANVISA alega falta de comprovação científica sobre a eficácia e a segurança do cigarro eletrônico, especialmente quando apresentado como instrumento para parar de fumar.

A Subemenda em análise tem como objetivo alterar parcialmente a redação do Substitutivo nº 02/2020, para proibir, sem ressalvas, o uso de cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados em recintos coletivos, privados ou públicos, enquanto perdurar a proibição da comercialização, importação e propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, nos termos da legislação federal.

A proposição acessória adequa a proposição principal para garantir que, caso a comercialização de dispositivos eletrônicos para fumar seja liberada, nos termos da legislação federal, tais dispositivos recebam da legislação estadual o mesmo tratamento dispensado para os demais produtos fumígenos: seu uso será vedado em espaços de uso coletivo, sendo permitido apenas em ambientes reservados exclusivamente para tal fim.

Diante do exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de conferir maior proteção à saúde da população no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição veda o uso de cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados enquanto perdurar proibição à comercialização e importação de tais produtos, bem como cria regras para o uso de tais equipamentos caso tal proibição à comercialização seja levantada, contribuindo para a defesa da saúde da população pernambucana, o relator entende que a Subemenda Modificativa nº 01/2020, ao Substitutivo nº 02/2020, ao Projeto de Lei Ordinária no 533/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Setembro de 2020

Antonio Fernando
Deputado(a) relator(a)

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Antonio Fernando

Simone Santana

PARECER Nº 004102/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria: Comissão de Esportes e Lazer
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque
Origem: Poder Legislativo

Parecer à Subemenda Supressiva nº 01/2020 ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Saúde e Assistência Social a Subemenda nº 01/2020, apresentada e aprovada pela Comissão de Esportes e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Originalmente, o Projeto de Lei no 1002/2020, tinha por objetivo estabelecer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Tal comissão apresentou o Substitutivo nº 01/2020, para incluir dispositivo estabelecendo que os ingressos fornecidos de forma gratuita devem ser computados na reserva de 40% do total de ingressos do evento, junto com outros benefícios como meia entrada e demais gratuidades, previstos no §10º do art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13. O Substitutivo também alterou o recorte econômico inicialmente proposto para a obtenção do benefício da gratuidade.

Por sua vez, a Comissão de Esportes e Lazer apresentou a Subemenda Supressiva Nº 01/2020, objeto da presente análise. A proposição retira o artigo 5º do Substitutivo Nº 01/2020, promovendo um aprimoramento da redação do mesmo.

A Subemenda foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos critérios de legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Subemenda Supressiva ora analisada tem por objetivo excluir o artigo 5º do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei nº 1002/2020.

Com isso, a regra de que os ingressos conferidos na forma da lei oriunda da proposição principal deverão ser computados para o atingimento do total de 40% de que trata o art. 1º, § 10, da Lei Federal nº 12.933/2013, foi retirada da redação da proposta.

A alteração é plenamente justificável uma vez que o público-alvo que o Substitutivo pretende beneficiar é distinto do público-alvo abrangido atualmente pela Lei Federal citada, de modo que não cabe vincular aquele à essa.

A proposição, no entanto, mantém no texto as exigências de que os eventos esportivos realizados em Pernambuco devem reservar 10% de suas vagas para a concessão de inscrição gratuita para competidores que sejam pessoas com deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos, e de extensão do benefício da gratuidade aos acompanhantes dos atletas, caso necessário.

Isto posto, a iniciativa se mostra meritória, uma vez que aprimora a redação do Substitutivo nº 01/2020, ao mesmo tempo em que preserva a finalidade precípua da proposição, que é incentivar a prática de esportes por pessoas com deficiência.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação da Subemenda Supressiva nº 01/2020, ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, uma vez que a mesma contribui para o aprimoramento do arcabouço legislativo pernambucano em prol da inclusão social das pessoas com deficiência.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria da Comissão de Esportes e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Setembro de 2020

Antonio Fernando
Deputado(a) relator(a)

Roberta Arraes

Roberta Arraes
Antonio Fernando

Favoráveis

Simone Santana

PARECER Nº 004103/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria: Deputado João Paulo Costa
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, que determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2020. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2020, com o objetivo de incluir cláusula de vigência. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

A proposição em análise obriga instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres, localizados no Estado de Pernambuco, a adotarem medidas preventivas mínimas de contenção ao novo coronavírus, causador da Covid-19.

Um dos motivos que levam ao maior risco do novo coronavírus entre os idosos está o fato de que, entre esse grupo, há maior prevalência de doenças crônicas associadas; ao desenvolverem os sintomas do coronavírus, portanto, o risco de que a doença possa impedir o tratamento adequado de doenças pré-existentes é maior. Além disso, os idosos têm, de forma geral, um sistema imunológico mais frágil que jovens e adultos, o que os deixa mais vulneráveis às infecções.

Desse modo, tornam-se obrigatórias as seguintes medidas preventivas: existência de uma sala de desinfecção; aferição da temperatura de todas as pessoas que adentrarem o recinto; disponibilização de uniformes, máscaras, luvas, aventais e outros equipamentos de proteção individual aos funcionários; adoção de medidas de higiene para os visitantes; manutenção de um ambiente arejado e do distanciamento social entre os internos; e garantia de que as pessoas idosas estejam com todas as vacinas em dia, conforme calendário de vacinação do idoso definido pelo Ministério da Saúde.

As medidas excepcionais determinadas acima, devem-se sobretudo, à pandemia causada pelo novo coronavírus. Dessa forma, a Emenda Modificativa apresentada dispõe que a futura legislação vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de conferir maior proteção à saúde dos idosos, indivíduos inseridos no grupo de risco da Covid-19.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição determina a adoção de ações de proteção à saúde dos idosos, parcela da população mais vulnerável à Covid-19, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1341/2020, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Setembro de 2020

Antonio Fernando
Deputado(a) relator(a)

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Antonio Fernando

Simone Santana

PARECER Nº 004104/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, que dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim, discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto analisado trata da gestão dos bifenilos policlorados (PCBs), produtos que foram mais amplamente utilizados entre os anos 30 e 70 no Brasil. São compostos químicos que foram utilizados com grande frequência em transformadores e capacitores elétricos, mas cujo uso se mostrou demasiadamente perigoso à saúde humana. Em diversos países, o risco foi detectado no momento do descarte dos equipamentos cuja composição incluía o produto tóxico. Sendo muito difícil a finalização adequada, havia sempre a possibilidade de o meio ambiente ser contaminado, começando geralmente pelas águas e solos e se propagando por toda a cadeia alimentar. Sabe-se hoje que a principal forma de contaminação humana é a ingestão de alimentos contaminados, principalmente de origem animal. Internacionalmente, diversas nações concordaram com a previsão da Convenção de Estocolmo de 24 de fevereiro de 2004, que prevê, entre outras regras, a meta de se retirar o PCB de uso até 2025, e de promover sua completa destruição até 2028. A Convenção foi ratificada pelo Brasil ainda no ano de 2005. Neste contexto, a proposição analisada tem o mérito de trazer o assunto à tona novamente, exigindo daqueles que ainda lidam com o produto que elaborem planos para que seu uso seja interrompido até o ano de 2025, e que seus resíduos sejam finalizados até o de 2028. Dessa forma, busca-se conferir uma maior atenção aos perigos que o descarte incorreto possa causar à saúde humana.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2020, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa protege a saúde dos cidadãos pernambucanos, contribuindo para o descarte adequado de produtos que contenham PCBs.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Setembro de 2020

Simone Santana

Deputado(a) relator(a)

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Antonio Fernando

Simone Santana

PARECER Nº 004105/2020

Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputado João Paulo Costa e Deputado Joaquim Lira

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2020, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2020 e Nº 1385/2020, que regulamenta a apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade “drive-in” no Estado de Pernambuco. No mesmo sentido, o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, dispõe sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Os projetos foram analisados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2020, com o objetivo de promover a tramitação conjunta, diante da similitude de objetos, além de aperfeiçoar a redação e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que regulamenta a apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise regulamenta as atividades artísticas abertas ao público na modalidade “drive-in”, no Estado de Pernambuco, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19. O objetivo é estabelecer regramento legal para promoção de eventos artísticos de maneira segura no contexto pandêmico, que impõe restrições de contato e impede aglomerações. Nesse sentido, a modalidade “drive-in”, em que os espectadores participam presencialmente, devendo permanecer no interior de seus veículos automotores, representa uma alternativa para realização de atividades culturais no Estado. A proposição determina que o público só poderá ingressar no local do espetáculo após medição de temperatura corporal realizada com termômetros à distância. Os espectadores são obrigados, ainda, a utilizar máscara durante a interação com funcionários e nos locais de uso comum do evento, como banheiros e lanchonetes. Além dessas imposições, caberá ao organizador do evento estabelecer protocolos de segurança sanitária que diminuam o risco de contaminação por Covid-19, atendido o regulamento do Poder Executivo. Diante do exposto, o Substitutivo em apreço apresenta importante alternativa e incentivo à produção de eventos artísticos no Estado, com a segurança sanitária necessária à conjuntura de calamidade provocado pela Covid-19.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2020, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1369/2020 e nº 1385/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição viabiliza a promoção de eventos culturais no Estado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Setembro de 2020

Simone Santana

Deputado(a) relator(a)

Roberta Arraes

Favoráveis

Roberta Arraes
Antonio Fernando

Simone Santana

PARECER Nº 004106/2020

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº 1289 /2020

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020, que altera a altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o objetivo de incluir as disposições da propositura original no bojo da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, em cumprimento ao que determinam as regras de técnica legislativa formal. Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos.

2.1. Análise da Matéria

A Lei Estadual nº 16.377/2018, alterada pela Lei nº 16.788/2019, prevê a obrigatoriedade da afixação de cartazes com a informação: “O Assédio e a importunação sexual no transporte público são crimes! Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e denuncie!”, nos meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. A medida legislativa também determina aplicação de penalidades aos órgãos responsáveis que descumprirem com a divulgação, de forma a prevenir tais atos ocorridos no interior destes veículos e que atentam contra direitos fundamentais de todo cidadão. Nos termos do Substitutivo em comento, acrescenta-se o art. 2º-A à norma, com novas medidas e diretrizes de combate ao assédio, à importunação e ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal. Sendo assim, a iniciativa determina que, no combate a tais atos, poderão ser adotadas as seguintes diretrizes: divulgação dos altos índices de casos de assédio, importunação e abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; criação de campanhas educativas e conscientização da população em geral e dos passageiros dos veículos de transporte coletivo; e outras medidas para coibir o assédio, a importunação e o abuso sexual nos referidos veículos. Ademais, estabelece-se a divulgação do número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), para recebimento de denúncias. Contribui-se, assim, para contemplar a intenção inicial do legislador, a fim de diminuir a cultura do medo da denúncia e de enfrentamento do agressor/ofensor. Dessa forma, atesta-se que a proposição é importante para o conjunto da sociedade, uma vez que, além de resguardar os direitos das mulheres, também contribui para o conhecimento dos altos índices de atos criminosos de assédio, importunação e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal.

2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a adoção das diretrizes dispostas pela proposição contribui para o combate à violência sexual contra a mulher, fortalecendo ações e atividades de conscientização da população em geral e dos passageiros dos veículos de transporte coletivo intermunicipal. Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23 de Setembro de 2020

Teresa Leitão

Deputado(a) relator(a)

Delegada Gleide Ângelo

Favoráveis

Delegada Gleide Ângelo
Dulci Amorim

Roberta Arraes

Portaria

PORTARIA Nº 403/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004748/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 480/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NII110, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, com efeitos retroativos, a partir de 11 de agosto de 2020.

Sala Austro Costa, 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br